MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 872, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO VISANDO ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de dois anos, prorrogável até por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades de que trata o Anexo I, constituindo parte integrante desta Lei.

Art. 2°. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal equivalente à prevista para o cargo ocupado previsto na lei autorizativa;
II – jornada de trabalho equivalente à prevista para o cargo ocupado previsto na lei autorizativa;
III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
IV – inscrição e recolhimento em sistema oficial de previdência social - RGPS.

Parágrafo único. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 3°. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa;
IV – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto, definidos pelo contratante;
V – por falta grave cometida pelo contratado.

Art. 4º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete:

I – elaborar e dar publicidade ao edital de processo seletivo simplificado;
II – proceder às inscrições e a seleção dos candidatos;
III – divulgar a relação dos candidatos classificados;
IV - efetivar os contratos e manter registro e controle dos mesmos;
V – encaminhar cópia dos contratos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceptuadas as cumulações permitidas na Constituição Federal.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. A Comissão para realização do Processo Seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo Único – Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente
II – Secretario
III – Membro

Art. 9º. A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Silveirânia/MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei e nas demais normas legais aplicáveis, em especial as constantes da Lei Municipal nº. 751/2.018, poderá regulamentar situações omissas ou imprevistas através de Decretos Municipais naquilo que for necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias específicas.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 03 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Nº DE VAGAS	CARGO
1	PROFESSOR AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
4	PROFESSOR
1	MOTORISTA I
1	MOTORISTA II
1	RECEPCIONISTA
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
3	OPERADOR DE MÁQUINAS
2	ENFERMEIRA
1	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
1	PSICÓLOGO
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	OPERÁRIO BRAÇAL
1	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMILIA
1	MÉDICO
1	NUTRICIONISTA
Cadastro de Reserva	ENCARREGADO DE PRAÇA E JARDINS
Cadastro de Reserva	RESPONSÁVEL PELO CEMITÉRIO MUNICIPAL
5	PEDREIRO
2	TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO
1	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
1	TÉCNICO ELETRICISTA
1	PINTOR
1	FISIOTERAPEUTA
Cadastro de Reserva	FISCAL GERAL
1	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1	DENTISTA
1	AUXILIAR DE DENTISTA
Cadastro de Reserva	VIGIA NOTURNO
1	FONOAUDIÓLOGO
1	PROFESSOR DE INGLÊS
1	EDUCADOR FÍSICO CRAS

LEI Nº. 872, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO VISANDO ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Silveirânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de dois anos, prorrogável até por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades de que trata o Anexo I, constituindo parte integrante desta Lei.

Art. 2°. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal equivalente à prevista para o cargo ocupado previsto na lei autorizativa;
II – jornada de trabalho equivalente à prevista para o cargo ocupado previsto na lei autorizativa;
III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
IV – inscrição e recolhimento em sistema oficial de previdência social - RGPS.

Parágrafo único. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 3°. Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou
II – por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa;
IV – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto, definidos pelo contratante;
V – por falta grave cometida pelo contratado.

Art. 4°. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 5°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete:

I – elaborar e dar publicidade ao edital de processo seletivo simplificado;
II – proceder às inscrições e a seleção dos candidatos;
III – divulgar a relação dos candidatos classificados;
IV - efetivar os contratos e manter registro e controle dos mesmos;
V – encaminhar cópia dos contratos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceptuadas as cumulações permitidas na Constituição Federal.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. A Comissão para realização do Processo Seletivo será composta pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo Único – Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente
II – Secretario
III – Membro

Art. 9º. A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Silveirânia/MG se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta
Lei e nas demais normas legais aplicáveis, em especial as constantes da Lei Municipal nº. 751/2.018, poderá regulamentar situações omissas ou imprevistas através de Decretos Municipais naquilo que for necessário.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias específicas.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia - MG, 03 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

ANEXO I

Nº DE VAGAS	CARGO
1	PROFESSOR AUXILIAR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
4	PROFESSOR
1	MOTORISTA I
1	MOTORISTA II
1	RECEPCIONISTA
2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
3	OPERADOR DE MÁQUINAS
2	ENFERMEIRA
1	ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS
1	PSICÓLOGO
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	OPERÁRIO BRAÇAL
1	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMILIA
1	MÉDICO
1	NUTRICIONISTA
Cadastro de Reserva	ENCARREGADO DE PRAÇA E JARDINS
Cadastro de Reserva	RESPONSÁVEL PELO CEMITÉRIO MUNICIPAL
5	PEDREIRO
2	TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO
1	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
1	TÉCNICO ELETRICISTA
1	PINTOR
1	FISIOTERAPEUTA
Cadastro de Reserva	FISCAL GERAL
1	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1	DENTISTA
1	AUXILIAR DE DENTISTA
Cadastro de Reserva	VIGIA NOTURNO
1	FONOAUDIÓLOGO
1	PROFESSOR DE INGLÊS
1	EDUCADOR FÍSICO CRAS

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510937415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/11/2021 . Edição 486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: